

DO ESTADO NOVO AO 25 DE ABRIL



INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA 1995

**O ARQUIVO DE HISTÓRIA ORAL
NO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO 25 DE ABRIL
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**
**Entrevistas: conceito, natureza e direitos de
uso e divulgação envolvidos**

1. Introdução

Com o presente trabalho pretendemos reflectir sobre a problemática da História Oral enquanto forma de produção de documentos passíveis de serem incorporados em instituições públicas, sejam elas bibliotecas, arquivos ou centros de documentação. Iremos abordar especialmente, as questões que se levantam ao nível do estabelecimento de restrições ao acesso e divulgação do conteúdo dos documentos assim produzidos.

Preocupar-nos-á, na nossa análise, não tanto a metodologia seguida na recolha das entrevistas e depoimentos, mas antes os procedimentos jurídicos necessários à divulgação do seu conteúdo, na perspectiva do direito de acesso à informação que assiste aos cidadãos em geral e interessa aos investigadores, em particular. Mas antes de avançar nessa análise, será com certeza útil adiantar alguns conceitos, precisar a terminologia usada no âmbito da recolha de entrevistas e constituição de arquivos de história oral.

Não poderemos fazê-lo sem desde logo estabelecer as diferenças entre duas técnicas de investigação muito próximas: a história oral e a *

* Centro de Documentação 25 de Abril da Universidade de Coimbra.

tradição oral. As reflexões que apresentamos são feitas essencialmente a partir da experiência de um serviço público que recentemente iniciou a constituição do seu próprio arquivo de história oral: o Centro de Documentação 25 de Abril da Universidade de Coimbra⁽¹⁾.

2. História Oral e Tradição Oral

A História Oral e a Tradição Oral são técnicas de investigação que assentam na oralidade como forma de comunicação e utilizam o mesmo tipo de materiais para captação, gravação e armazenamento de informação. Também o tipo de suporte de informação a que ambas dão origem é semelhante (registo sonoro, registo video, transcrição em papel, etc...). O que verdadeiramente as distingue é o tipo de informação (*)

(*) O Centro de Documentação 25 de Abril da Universidade de Coimbra foi criado em 1984 por Despacho Reitoral. É dirigido por um Conselho Directivo, presidido por um Professor designado pelo Reitor da Universidade de Coimbra e por mais três membros, das Faculdades de Letras, Direito e Economia.

O seu objectivo principal é o de reunir materiais únicos que possibilitem uma investigação científica séria e profunda sobre a vida política e social do período que medeia entre o 25 de Abril de 1974 e a aprovação da Constituição da República e a posse do I Governo Constitucional. Pela riqueza dos acontecimentos sociais que precederam estas datas e pela importância dos fundos documentais que foi possível recolher o Centro de Documentação 25 de Abril tem, no entanto, considerado como seu período de referência 1958-1976.

Do ponto de vista da tipologia dos serviços que lhe são afins o Centro de Documentação 25 de Abril é uma instituição complexa porque associa características de diferente tipo. Assim, ele é sobretudo uma *biblioteca erudita* vocacionada para apoiar investigadores e alunos universitários. Colecciona livros e material não livro (microfichas, registos video e sonoro) mas também material impresso e manuscrito diverso (panfletos e comunicados), iconografia variada e rara, o que o aproxima de um museu *documental*. Por outro lado, sempre acolheu doações de arquivos privados o que o tomou rapidamente num dos mais ricos arquivos de história portuguesa, o principal *arquivo* nacional sobre os acontecimentos de 25 de Abril de 1974. Mas, como centro de documentação especializado, é ainda utilizado por um conjunto significativo de leitores do ensino secundário, ou simples curiosos da história social e política recente, que procuram as obras de síntese, as enciclopédias especializadas, os recortes de imprensa, os registos video. E nessa medida o Centro funciona também como *biblioteca escolar* ou mesmo biblioteca de *leitura pública*.

que visam recolher. Assim, para haver História Oral deverá haver uma interpelação objectiva conduzida por um entrevistador, destinada a confrontar o entrevistado com recordações ou memórias de factos de que tenha tido uma experiência directa. Já em relação à Tradição Oral, não será necessária a experiência directa de quem reproduz a informação, sendo o conhecimento dessa informação resultado do método secular de transmissão oral.

O crescente recurso a estas técnicas de investigação determinou, nas últimas décadas, o aparecimento de documentos fixados em suportes materiais que designamos, de uma forma genérica, por produtos da aplicação das "novas tecnologias" surgidos com o avanço tecnológico que caracteriza a segunda metade do séc. 20. As gravações sonoras e os registos video (videogramas) têm sido os mais utilizados. Os arquivos e centros de documentação especializados começaram assim a ser confrontados com a necessidade de adaptar os métodos e técnicas de arquivística e biblioteconomia a esses novos tipos de suportes de informação⁽²⁾.

A produção de documentos de história oral ou de tradição oral, bem como a sua conservação, tratamento técnico e colocação a público, estiveram durante muito tempo ligados a "faculdades, e departamentos universitários, centros de investigação especializados, ou serviços de arquivo especificamente criados para gerir fontes orais ou documentos sonoros" [MOSS: 1986, p. 1]. Mas, com o decorrer dos anos tem-se vindo a assistir não só à incorporação desses documentos em arquivos oficiais, como até à sua produção por instituições oficiais, com o objectivo de completar fundos ou colmatar lacunas.

2.1. *A História Oral no CD25A*

No Centro de Documentação 25 de Abril (CD25A), a questão nunca se coloca ao nível da Tradição Oral já que não são recolhidos

(2) Em Portugal não é ainda muito corrente a incorporação, nos arquivos públicos de documentos deste tipo. Mas adivinha-se, à semelhança do que já tem vindo a acontecer em grande parte dos países europeus, da América do Norte e Brasil, que em breve os serviços sejam confrontados com o aparecimento, nos seus acervos de muitos desses "novos" suportes de informação (registos sonoros, registos video, discos compactos, bandas magnéticas, disquetes, etc...)

documentos provenientes de qualquer Projecto de Tradição Oral Ao nível da História Oral a questão está delimitada ao Âmbito da *produção* e não da *incorporação* de documentos de História Oral, já que não se tem verificado a aquisição de espólios privados que integrem documentos desse tipo. Tem sido o CD25Aa criar o seu próprio arquivo, com um objectivo concreto e de acordo com um vasto programa de produção de fontes de informação histórica. No entanto, se vier a haver incorporações de documentos desse tipo, eles passarão a pertencer ao arquivo geral de história oral do Centro, submetendo-se às normas do regulamento de acesso à documentação que vigorarem neste serviço.

2.2. Programa de História Oral

Entendemos por história oral a "actividade de recolha de memórias e testemunhos orais de pessoas directamente ligadas ou implicadas em acontecimentos do passado recente, sendo essa recolha feita por meio de interrogação — entrevista — directa e objectiva e fixada em suporte material". [MOSS: 1986, p. 2].

A história oral tem como objectivos principais: *criar documentos* que sirvam a investigação do momento, sem intenção de ser exaustivo na produção de informação; *completar* lacunas detectadas no material documental disponível sobre determinado assunto; *criar informação* tão completa quanto possível, aproveitando os depoimentos de pessoas directamente envolvidas em factos que se pretende venham a ser objecto de um futuro estudo científico.

A recolha de entrevistas de história oral é uma tarefa metódica, que obedece a um plano prévio, estabelecido em função dos objectivos que a instituição que procede a essa recolha visa alcançar. A esse plano, chamamos Programa de História Oral.

No caso do CD25A, entendemos por Programa de História Oral o conjunto planificado de entrevistas, ou de depoimentos orais, recolhidos com vista a complementar os arquivos existentes, a suprir eventuais lacunas, ou a recolher informação tão completa quanto possível sobre factos que virão a ser objecto de futuros estudos científicos na nossa área de intervenção: movimentação político-social entre os anos de 1958-1976.

Este Programa será constituído por vários Projectos surgidos de acordo com a política de criação de informação pertinente, traçada pelo

Conselho Directivo⁽³⁾. Cada Projecto será normalmente constituído por várias entrevistas ou depoimentos orais. Os documentos assim criados serão integrados no Arquivo de História Oral do Centro de Documentação 25 de Abril.

O Programa de História Oral do Centro de Documentação 25 de Abril visa, do ponto de vista da organização da documentação, a constituição de um arquivo audio-visual criado, organizado e conservado por este serviço, integrado no acervo geral do CD25A, destinado a ser posto à consulta de investigadores devidamente qualificados e credenciados, nas condições que vierem a ser estabelecidas pelo Regulamento de acesso ao fundo bibliográfico, arquivístico e documental do Centro. Os documentos de história oral no CD25A, por razões de eficácia de gestão documental, serão catalogados de acordo com as normas e princípios biblioteconómicos aplicáveis à documentação de biblioteca.

2.3. *Conceito de documento de história oral*

Os documentos de história oral podem apresentar múltiplas formas. Os mais vulgares são a gravação sonora, o videograma, o filme e a transcrição manuscrita ou dactilografada em papel.

No contexto do Programa de História Oral do CD25A, entendemos por documento de história oral o documento obtido no decurso de um projecto de história oral, em forma de *entrevista ou narração* e "gravado através da fixação de imagem e som, em suporte material. O documento assim produzido é designado videograma", segundo a terminologia jurídica [ASCENSÃO: 1992, p. 83] ou registo video segundo a linguagem técnica [IFLA: 1990, p. 98].

⁽³⁾ O coordenador do Programa de História no CD25A é o Prof. Doutor Boaventura de Sousa Santos. O trabalho de investigação para elaboração dos roteiros e recolha de entrevista são da responsabilidade da Dr^a Manuela Cruzeiro, técnica superior na área de filosofia política, assessorada, na realização da entrevista, por um técnico especializado na captação de som e imagem. No âmbito do Projecto de História Oral sobre o 25 de Abril, foram já realizadas as seguintes entrevistas: Salgueiro Maia, Vasco Gonçalves (já concluídas); Costa Gomes, Vasco Lourenço e Otelo Saraiva de Carvalho (em fase de conclusão).

3. Entrevista: conceito legal

Toda a entrevista de história oral é uma obra e, de acordo com o conceito de documento que definimos atrás, no CD25A essa obra assume a forma de registo vídeo (videograma).

De acordo com as alterações introduzidas pela Lei 43/85 de 17/9 ao D. L. 63/85 de 14/3, o n.º 1 do art.º 1 considera protegidas pelo Código de Direito de Autor, as obras, "entendendo-se por obra, as criações intelectuais de domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas", e o n.º 1 do art.º 2 diz que "as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, quaisquer que sejam o género, a forma de expressão, o mérito, o meio de comunicação e o objecto, compreendem nomeadamente:

a)~.b)

f) obras cinematográficas, televisivas, fonográficas, videográficas e radiofónicas".

3.2. Propriedade

Sendo as entrevistas objecto de um plano de gravação, gizado e executado por determinada instituição, a propriedade *material* das gravações de entrevistas ou depoimentos de história oral pertence à instituição que as realiza. Já a propriedade *intelectual* das gravações, e de acordo com entendimento da legislação portuguesa em matéria de direitos de autor, pertencerá por princípio, ao entrevistado/narrador.

Convém, a este propósito, estabelecer a diferença entre uma *entrevista de actualidade*, aquela em que são recolhidos depoimentos de momento sobre determinado assunto, informação de última hora, e uma *entrevista gravada* que contenha *reflexões ou evocações*. A primeira tem sido encarada pelos vários ordenamentos jurídicos internacionais, como propriedade da pessoa ou instituição entrevistadora. A segunda, que contém exteriorizações de criação intelectual constituída por memórias ou recordações, é considerada e protegida pelo chamado Direito de Autor como se de texto escrito se tratasse e é por isso propriedade intelectual do entrevistado.

3.2. *Transferência de posse*

Sendo os videogramas obras protegidas pelo Direito de Autor, só poderá haver consulta pública e divulgação de seu conteúdo após a *transferência de posse dos direitos de uso e divulgação do conteúdo da entrevista*, que constituem parte da propriedade intelectual do entrevistado. Essa transferência faz-se, quase sempre, através da figura jurídica de doação em favor da instituição que proceder à recolha e colocação a público da entrevista. Dado não estarmos em presença de transferência de bem imóvel que, segundo o artº 497 do Código Civil necessita de ser feita por escritura pública, e dado que a situação de "doação acompanhada de tradição de coisa doada" é neste caso impossível porque a coisa doada não constitui um bem materializável, a doação será feita através de um documento particular, um termo de doação assinado entre as duas partes.

No CD25A, estão previstos dois modelos de termo de doação, consoante a situação for a de doação sem condições ou doação sujeita a restrições com sigilo sobre o conteúdo total ou parcial das gravações.

3.3. *Comunicabilidade do conteúdo das gravações*

No caso das entrevistas destinadas a completar fundos e suprir lacunas, é em geral possível disponibilizar de imediato a informação ao investigador. No caso, em que se procurou ser exaustivo na produção de informação sobre determinado assunto ou acontecimento(s), poderá já ser necessário, pontualmente, estabelecer algumas restrições de acesso à informação contida na totalidade ou em parte da(s) entrevista(s).

O Programa de História Oral do Centro visa, em geral, a produção de informação completa sobre os assuntos que constituem os seus projectos de recolha de história oral.

Os documentos surgidos no decurso de um programa de história oral não são autênticos documentos de arquivo no sentido em que o termo é entendido em arquivística. Trata-se, aqui, de documentos *criados deliberadamente*, com o fim de fornecer informação suplementar que complete fontes escritas e não de documentos que, tendo sido produzidos com um determinado fim, geralmente no desempenho de actos e funções de gestão (pública ou privada), se revelam, com o decurso do tempo, importantes auxiliares de investigação histórica e científica, transformando-se em fontes históricas. Compreende-se, pois, que não tendo sido criados com o intuito de serem tornados públicos,

os documentos de arquivo deverão estar sujeitos a regras e prazos que regulam a comunicabilidade do seu conteúdo.

Tal como ficou acima definido, um documento de história oral não é um documento de arquivo *stricto sensu*, mas dado que as declarações, memórias ou depoimentos podem conter informação que seja prudente não revelar ao público, precocemente, o "bom senso" aconselha a que sejam tomadas algumas precauções antes de se permitir o acesso ao conteúdo das gravações.

Assim, quanto à comunicabilidade da informação e sempre que o doador/entrevistado não tenha posto quaisquer condições de acesso às gravações, deverá haver, caso a caso, uma decisão do serviço. Essa decisão será tomada depois de se avaliar o carácter confidencial, ou não, da informação nelas contida, que as possam tomar objecto de algumas medidas especiais de não publicitação.

Será então aconselhável atender, *por analogia*, às determinações legais em vigor para o acesso a informação contida em documentos de arquivo: a recente Lei Nacional de Arquivos⁽⁵⁾ e demais legislação aprovada pontualmente sobre arquivos públicos e privados.

Em relação a esta questão, parece-nos útil proceder a uma breve análise quer dos valores que a legislação tem procurado preservar quer da forma como o tem feito.

Os valores a preservar são fundamentalmente os seguintes:

- o segredo de estado e interesse público (relativo por exemplo a informações de carácter diplomático ou sobre as Forças Armadas);
- os direitos de personalidade (bom nome, imagem, sigilo epistolar, reserva a vida privada, etc...)

Quanto à forma como a legislação tem procurado protegê-los diremos que, de forma geral, o segredo de estado e o interesse público podem ser acautelados através de medidas administrativas de "classificação" da documentação como *confidencial ou secreta* e poste-

(4) O mesmo não acontecera quando se trata de documentos de história oral criados por outras instituições com objectivos concretos de serviço dessas instituições mas que, mercê de incorporações feitas por imperativo legal, depósito, doação ou venda, passaram a integrar os acervos documentais de Bibliotecas, Arquivos ou Centros de Documentação.

(5) Publicada em DR de 23 de Janeiro de 1993.

rior "desclassificação" em prazos que o uso tem colocado entre os 25 e os 50 anos a contar da data de génese do documento⁽⁶⁾.

Não havendo documentação classificada, o que acontece frequentemente nos arquivos portugueses, o entendimento comum para os documentos que constituem os chamados arquivos oficiais é de poderem ser divulgados 25 anos após a data da sua produção desde que não contenham informação relativa a dados pessoais (registos biográficos, fichas clínicas, relatórios, etc...).

No caso de documentos particulares ou públicos que contenham informação de carácter pessoal, talvez por análise comparativa com a legislação estrangeira, no texto da Lei Nacional de Arquivos o legislador achou prudente manter o prazo de 50 anos após a morte dos titulares e das pessoas envolvidas, ou 75 anos a contar da data de génese do documento. No entanto, se houver uma autorização de divulgação expressa pelas pessoas directamente envolvidas ou pelos seus herdeiros legítimos, as instituições poderão desde logo colocar a público esses documentos. A este propósito convém referir a excepção que constituem, no panorama arquivístico português, os arquivos privados de Salazar e Caetano e o critério de autorização de divulgação do seu conteúdo: 25 anos após a morte dos proprietários. Este critério aparentemente vantajoso do ponto de vista dos investigadores credenciados, que têm vindo a pugnar pela diminuição dos prazos de reserva de conteúdo dos documentos de arquivo⁽⁷⁾, é sobretudo um critério ambíguo relativamente ao conjunto da documentação que constitui aqueles arquivos, já que permite a abertura numa mesma data

(6) Excepção a esta regra é o texto legal que regulamenta a abertura do arquivo do Conselho da Revolução. Nele se diz expressamente que o acesso à documentação só será possível depois de verificadas duas condições: "após a realização dos trabalhos necessários à sua total preservação e nunca antes de decorridos 15 anos sobre a data de extinção do CR; já o acesso aos arquivos históricos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Comunidade Económica Europeia poderá ser feito 30 anos após a data de produção dos documentos.

O A este propósito cf. o texto do parecer constante do Despacho da Secretaria de Estado da Cultura datado de 20/6/91 em que, explicitamente, se permite o acesso ao Arquivo de Oliveira Salazar "antes de cessar o prazo para abertura à consulta pública", aos investigadores "titulares de interesse relevante".

de documentos produzidos em datas muito diferentes⁽⁸⁾, sem se atender quer, ao tipo de documento (oficial ou privado) quer, ao tipo de informação (de carácter pessoal ou não) nele contida. Nem mesmo o interesse crescente da comunidade científica nacional e internacional pela chamada História Recente poderá justificar uma tal variação de critérios legais de acesso à documentação.

No caso dos documentos de história oral, produzidos no âmbito do Programa de História Oral tal como o definimos atrás, teremos que prestar alguma atenção sobretudo à questão dos direitos de personalidade (a preservação *imagem pública* do entrevistado aí incluída) e ao interesse público envolvidos. Os documentos serão tratados, relativamente à questão da sua comunicabilidade, com a atenção e cuidados dispensados a outros já existentes no Centro e que levantem idênticos problemas qualquer que seja o seu tipo (oficial ou particular), o suporte material ou a sua forma (gravações sonoras, cartas, documentos oficiais, etc.); no entanto ter-se-á sempre em conta que o documento de história oral não tem nem o carácter pessoal e de sigilo de uma carta ou de qualquer outro documento particular — já que o entrevistado concede o depoimento no pleno conhecimento de que as suas palavras se destinam a ser analisadas por investigadores, nem o carácter oficial e probatório de um documento público. Não se colocará o problema da violação do direito de reserva sobre a vida privada, porque "através do termo de doação o doador—entrevistado/narrador — irá definitivamente permitir ou não, a utilização das suas memórias" [CORRÊA: 1978, p. 72].

3.4. Responsabilidade pelo conteúdo das gravações

Tratando-se de documentos produzidos por iniciativa de uma instituição, poderá perguntar-se qual o grau e tipo de responsabilidades envolvidas. A instituição colabora na realização do documento, na medida em que é ela quem cria o roteiro que vai servir de base à entrevista ou depoimento de história oral e, na medida em que o entrevistador interfere, por vezes, no decurso da gravação, quer para

(8) No arquivo de O. Salazar há documentos de 1933 postos a público na mesma data de outros criados em 1966. Terminada a fase de inventário, parece-nos que o mais vantajoso para o investigador teria sido desde logo poder aceder aos documentos oficiais com mais de 25 anos e não ter tido que aguardar pelo prazo previsto na lei: 1994.

situar e enquadrar os temas em análise, quer para retomar rumos de conversa ou passar a novos temas. Mas essa responsabilidade é tão só uma responsabilidade de tipo *colaboração* na produção material do documento e não uma responsabilidade de *co-autoria* de conteúdo.

A responsabilidade do autor do documento de história oral pode ainda ser analisada à luz de dois outros tipos de questões: a questão da responsabilidade científica e a questão da responsabilidade criminal.

Pensamos que a *responsabilidade científica* pelo conteúdo das gravações não deverá colocar-se relativamente ao autor — entrevistado/narrador. Um documento de história oral deverá ser tido como um mero instrumento de análise, um documento complementar da investigação histórica, e não como uma fonte inquestionável. Os documentos deste tipo têm que ser entendidos como "artefactos culturais e, como tal, nem cópia do *real*, nem *retrato verdadeiro*" [LIMA: 1986, pp. 14-15].

O entrevistado como sujeito, "vive a história como todos a vivemos: de forma conflitiva e em tensão permanente. Por isso os seus discursos são a um só tempo unos e ambivalentes. Cada sujeito com sua verdade — relativa porque sua, provisória e multifacetada porque humana" [LIMA: 1986, p. 15].

As afirmações produzidas nas entrevistas contêm, portanto, uma margem de elaboração pessoal que constitui a "verdade" do entrevistado a qual deverá ser avaliada pelo historiador tendo este consciência de que ela pode não constituir a verdade histórica. À opinião e relato de alguém poderá sempre contrapor-se outra opinião e outro relato. Ao historiador competirá fundamentar e defender cientificamente as suas teses.

Quanto à questão da *responsabilidade civil ou criminal* resultante da divulgação do conteúdo das gravações que eventualmente colidam com os direitos da personalidade, sempre que se recolhe um depoimento deverá alertar-se o entrevistado para essa medida de "bom senso" que é tentar não produzir juízos de valor sobre outrem, juízos esses susceptíveis de prefigurarem crime, por exemplo, de injúria ou difamação. "O entrevistador deverá evitar que o entrevistado diga algo que possa ser usado contra ele e, assim, prejudicá-lo" [BAUM: 1972, p.45]. No entanto, a transferência de posse dos direitos de uso e divulgação do conteúdo das gravações não transfere para a instituição encarregada do Programa de História Oral a responsabilidade pelas afirmações produzidas.

A restrição ao acesso e divulgação de certos depoimentos ou entrevistas, sem que tenha havido da parte do entrevistado a manifestação efectiva de vontade nesse sentido, é por vezes aconselhável, não porque a responsabilidade das afirmações seja da instituição que produz o documento, mas pelo fracasso que um Programa de História Oral pode conhecer se algum incidente desagradável vier a envolver os seus entrevistados e puder de alguma forma "desmobilizar" outras vontades de colaboração.

4. Conclusão

A análise da experiência de recolha de testemunhos e entrevistas de História Oral no CD25A permite-nos concluir o seguinte:

Do ponto de vista da forma a opção pelo registo video foi acertada na medida em que é um suporte que permite a gravação de som e imagem o que enriquece consideravelmente o documento.

Por outro lado, não se tratando de verdadeiros documentos de arquivo, os procedimentos instituídos como norma para a criação e divulgação dos documentos de História Oral, criaram algumas "cumplicidades" saudáveis entre os gestores do arquivo e os doadores-entrevistados/narradores. Isto é, a forma de trabalho encontrada, participada e partilhada por todos os intervenientes na produção dos documentos, tem-nos permitido zelar pelos interesses que aqui, como em idênticos casos, se encontram em conflito: o direito à informação e os direitos de personalidade, em especial o direito à reserva sobre a vida privada. De facto, a regra de sujeitar a divulgação dos documentos à autorização expressa do entrevistado/narrador após o visionamento de toda a entrevista por si concedida, já na forma em que ela será disponibilizada aos investigadores, permite consciencializar os autores da responsabilidade de divulgação da informação criada.

Como referimos atrás, essa autorização não impõe contudo, ao Centro, qualquer obrigação de disponibilizar os documentos. Este reservar-se-á o direito de não divulgação do conteúdo das entrevistas/depoimentos, sempre que o achar indispensável para o prosseguimento, com êxito, do Projecto de História Oral em curso. Mesmo quando os autores não tenham colocado qualquer reserva à divulgação de conteúdo desta, o CD25A deve avaliar caso a caso as possíveis implicações, na vida dos seus doadores, das afirmações ou revelações precocemente ou inadvertidamente produzidas e que possam pôr em

causa, quer o prosseguimento do projecto, quer a credibilidade dos próprios intervenientes na produção dos documentos: autores materiais e autores intelectuais.

Bibliografia

- ALANE, Peter — *Selected guidelines for the management of records and archives: a RAMP study*. Paris, UNESCO, 1990.
- ASCENSÃO, José de Oliveira — *Direito Civil: Direitos de Autor e direitos conexos*. Coimbra, Coimbra Editora, 1992.
- BAUM, Willa K. — *Oral history for the local historical society*. Nashville, American Association for State and Local History, 1972.
- COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA. Comissão — *Ouverture au public des Archives Historiques des Communautés Européennes*. Luxembourg, Office de publications officielles des Communautés Européennes, 1983.
- COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA. Comissão — *Décisions n° 359/83/CECA*.
- COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA. Conselho - *Règlement CEE- EUROTOM n° 354/83*.
- CORRÊA, Carlos Humberto P. — *História oral: teoria e técnica*. Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 1978.
- Diário da República*. I Série - N°s.78, 1983. N° 61 e 214, 1985. N° 140, 1986, N° 202, 1991. (Dec-lei 149/83, 63185, 44 C/86, Lei 65/85, Lei 114/91); II Série - N° 241/87 (Portaria).
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. INDIPO. CPDOC — *Programa de história oral: depoimentos*. Rio de Janeiro, F.G.V., 1981.
- GARCIA, Maria Madalena — *Arquivo Salazar: inventário e índices*. Lisboa, Estampa e BN, 1992.
- IFLA — ISBD (NBM): *Descrição bibliográfica internacional de material não livro*. Ed. revista, e trad, para português. Coimbra, SLIB-Centro, 1990.
- LIMA, Valentina da Rocha — *Getúlio: uma história oral*. Rio de Janeiro, Record, 1986.
- MACPHERSON, Lillian B. — "The state of copyright legislation in Canada and his impact on libraries". *Librarian Law*, Ottawa, 1, Jun. 1992, p. 59-65.
- MOSS, William W. — *Archives, histoire orale et tradition orale: une étude RAMP*. Paris, UNESCO, 1986.

PORTUGAL. *Leis, decretos, etc...* — *Código Civil: 1992*. Coimbra,
Almedina, 1992.
— *Despacho de 20/6/91 da Secretaria de Estado da Cultura.*